Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

*Institui a **GRADAD** - Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de BOFETE/SP, e dá outras providências.*

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, prefeito municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1°. Fica instituída a **GRADAD** - Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e outras normas próprias do Município de Bofete, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 1°. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 280/17
Data 14 / 09 / 17 Hora 16:33
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

I- 1,5 (um vírgula cinco) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,4 (um vírgula quatro) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2°. O valor da **GRADAD** - Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3°. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4°. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2°. Durante o desempenho de atividade delegada fica facultado aos integrantes da Polícia Militar em caráter excepcional de fazer uso de veículos da municipalidade a fim de exercer referido mister.

Art. 3°. O pagamento da GRADAD efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o município e nem gera quaisquer direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho com a municipalidade.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento e suplementadas caso seja necessário.

Art. 5°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei reveste-se no primeiro passo para que o município de Bofete possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública estadual.

Tal convênio irá visar o reforço na segurança pública municipal e na manutenção da paz e tranquilidade do município, além de atividades correlatas que possam ser desempenhadas em razão do convênio a ser celebrado.

Terá por objeto a conjugação de esforços para implementação do Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no projeto de lei em pauta.

Trata-se, portanto, de projeto de lei importantíssimo para a implementação de novas concepções na segurança pública municipal como ferramenta necessária para que a municipalidade possa buscar, através da segurança pública compartilhada, uma maior sensação de segurança e ordem pública na esfera municipal.

Em razão da relevância de tal projeto de lei espera-se que o mesmo seja apreciado em regime de urgência,

contando com a sensibilidade e total apoio dos nobres edis da Casa de Leis bofetense para aprovação de importante matéria.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL